Lisboa, xx de Setembro/ Outubro de 2020

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. Fernando Medina,

(nome)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº Cartão de Cidadão ­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Munícipe da cidade de Lisboa e Proprietário de \_\_\_(número) imóveis habitacionais colocados no mercado de arrendamento da capital, vem por este meio dirigir-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. Fernando Medina, nos termos da consulta pública sobre o “Projeto de alteração ao Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais do Município de Lisboa”, publicados no [3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1387, de 17 de Setembro](https://bmpesquisa.cm-lisboa.pt/pls/OKUL/app_bm.download_my_file?p_file=3455#search=).

Considerando que:

— A Habitação e a promoção do mercado de arrendamento na cidade de Lisboa são prioridades políticas estabelecidas programaticamente no actual e anterior mandato do Senhor Presidente da Câmara de Lisboa, Dr. Fernando Medina, amplamente difundidas nas múltiplas declarações públicas dos últimos cinco anos;

— O Mercado de Arrendamento e o Direito à Habitação é assegurado em Lisboa na sua esmagadora maioria por pequenos e médios proprietários privados, que representam 98% da oferta disponível da cidade;

— Existe uma crise habitacional em Lisboa, que atingiu dimensões preocupantes, e que tem de ser travada com medidas de estímulo ao arrendamento;

— Milhares de Proprietários de Imóveis foram afectados desde Abril pela Lei 4-C/2020 (“Regime Excepcional de Mora no Arrendamento”), que promoveu a suspensão e diferimento do pagamento de rendas por parte dos inquilinos, e colocou na ruína e sem qualquer protecção social, milhares de proprietários que foram privados de uma larga fatia dos rendimentos e meios de sobrevivência, mantendo inalteradas todas as suas obrigações fiscais, nomeadamente em sede de IMI;

— A carga fiscal sobre o Arrendamento quer em sede de IRS, como em sede de IMI se encontra em níveis insustentáveis, e representa mais de um terço do valor das rendas habitacionais praticadas;

— Muitos milhares de Proprietários de Lisboa continuam a suportar o congelamento de rendas que vigorou durante décadas nos grandes centros urbanos, praticando rendas inferiores às agora praticadas nos vários novos programas de arrendamento seguro ou acessível do Governo e da autarquia de Lisboa;

— O princípio segundo o qual «a formulação relativa à atribuição de benefícios fiscais deve ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade […]» — enunciado pela própria proposta de regulamento de benefícios fiscais da Câmara Municipal de Lisboa no seu considerando VI;

— Se infere no âmbito desta Consulta Pública, que Câmara de Lisboa se prepara para extinguir o benefício fiscal de redução de 20% do IMI concedido aos Proprietários de imóveis colocados no mercado de arrendamento, praticado pela autarquia de Lisboa desde 2013, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º do Código do IMI.

Pelos motivos expostos, venho solicitar a V. Exa. a reposição para 2021 do benefício fiscal de redução de 20% do IMI nos imóveis arrendados na cidade de Lisboa. Trata-se de um apoio simbólico e justo àqueles que têm substituído o Estado e as Autarquias na consagração do Direito Constitucional à Habitação.

Cordiais cumprimentos,

(Nome completo)